

Como o CNJ é um órgão estritamente administrativo e correccional, ele não possui o poder de aplicar penas criminais. No entanto, durante uma fiscalização disciplinar, o Conselho pode descobrir indícios de crimes graves praticados por magistrados ou servidores, tais como:

- Corrupção
- Peculato (desvio de dinheiro público)
- Prevaricação (retardar ato de ofício por interesse pessoal)

Nesses casos, a resposta não pode se limitar à esfera disciplinar do CNJ. É necessário ativar o Direito Penal.

Como o **titular da ação penal pública** no Brasil é o **Ministério Público**, o CNJ formula uma **Representação**, que funciona na prática como uma *notitia criminis* (notícia do crime), e a envia ao *Parquet* (MP).

A Atuação do Ministério Público

Ao receber a representação do CNJ, o Ministério Público irá analisar o caso. O MP avaliará a presença de **justa causa** (indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime). Se houver elementos suficientes, será oferecida a *denúncia* para dar início à ação penal.

Os Crimes Mais Comuns no Âmbito do CNJ

O texto constitucional e a prática do CNJ destacam duas grandes categorias de infrações penais cometidas por agentes públicos, além de outras situações gerais:

Crimes Contra a Administração Pública

Crimes previstos no Código Penal. A grande maioria são crimes funcionais, ou seja, exigem que o sujeito ativo seja **funcionário público**.

- **Exemplos:** Peculato, concussão, corrupção passiva e prevaricação.
- **Elemento subjetivo:** Em regra, exigem o dolo genérico (a vontade de cometer a conduta proibida), embora alguns tipos tragam finalidades específicas.

Crimes de Abuso de Autoridade

Crimes cometidos por agentes públicos, mas que não estão no Código Penal, e sim em legislação específica (**Lei nº 13.869/2019**).

Para que haja crime de abuso de autoridade, a lei exige expressamente uma finalidade específica do agente. O funcionário público precisa agir com a intenção de:

1. Beneficiar a si mesmo;
2. Beneficiar a um terceiro;
3. Prejudicar outrem; ou
4. Agir por mero capricho ou satisfação pessoal.

Sem esse dolo específico, a conduta pode ser enquadrada como outra espécie, mas não será crime de abuso de autoridade.

Outros Crimes Gerais

Embora os crimes funcionais e de abuso sejam os mais comuns no dia a dia do Judiciário, o CNJ tem o dever de representar ao MP diante de **qualquer crime** descoberto no exercício de suas funções.

Se uma investigação disciplinar revelar que um magistrado cometeu um homicídio, um feminicídio ou praticou violência doméstica (Lei Maria da Penha), o CNJ enviará imediatamente a representação ao Ministério Público para as providências criminais.